Decreto nº 180/2021 de 05 de novembro de 2021.

Regulamenta em âmbito municipal a lei federal 14.017/20, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o repasse previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Federal 14.017/20, no valor de R$ 96.503,52 (noventa e seis mil quinhentos e três reais e cinqüenta e dois centavos).
CONSIDERANDO o decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. Considerado a autorização de utilização do recurso no ano de 2021 pela lei 14.150/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 2º - Compete ao município de Erico Cardoso, a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Erico Cardoso.
§ 2º De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal Educação e Cultura e ao Comitê Gestor, acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos para o cumprimento do que trata o Art.2º deste decreto.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 4º - A renda emergencial de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal 14.017/20, não será de responsabilidade do município, tendo o Governo do Estado da Bahia executado a mesma e sendo o único responsável pelo seu acompanhamento, em observância ao disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020.

Art. 7º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.
Art. 8º Cabe ao Comitê Gestor remanejar o recurso do Plano de Ação, de acordo com a demanda local, podendo ou não executar o inciso II do Art. 2º da lei federal 14.017/20, desde que respeitado o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º - A Secretaria Municipal Educação e Cultura de Erico Cardoso irá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/20.

§ 1º A Secretaria Municipal Educação e Cultura de Erico Cardoso, deverá desempenhar, em conjunto com a Secretaria Municipal Educação e Cultura do governo do estado da Bahia, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Erico Cardoso irá publicar em ato formal, e dará ampla publicidade a todas as informações referente a abertura do mecanismo de apoio aberto, assim como documentação necessária, prazos e o que mais for pertinente ao mesmo.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Art. 10 - A elaboração dos mecanismos de apoio, previstos no Inciso III do Art.2º da Lei Federal 14.017/20 será de responsabilidade do Comitê Gestor,formado e nomeados por:
I - 01 (Um) membro da Secretaria Cultura
II- 01(Um) membro da Assessoria Jurídica do Município
III- 01(Um) membro da Contabilidade
IV- 01(Um) membro representando a sociedade civil
V- 01(Um) membro da Secretaria de Finanças

§ 1º Caberá ao comitê avaliar, julgar e dar parecer as propostas encaminhadas aos mecanismos de apoio que venham a ser lançados, como também, indicar comissões específicas para tal, caso necessário, além de elaborar documentos, fiscalizar e prestar contas do processo de execução da lei14.017/20.

.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - A Secretaria Municipal Educação e Cultura abrirá um cadastro municipal para grupos, espaços e trabalhadores da cultura, onde os dados de inscrições servirão como norteadores para os processos de implementação da Lei 14.017/20 no município de Erico Cardoso

Art. 12 - Todas as informações referentes ao processo de execução da Lei Aldir Blanc, além de publicadas em diário oficial, redes sociais da prefeitura, serão publicadas no seguinte link: ***https://drive.google.com/drive/folders/16vBK2Knu48ZYFXlVeXTgOfxrruCYfw6T?usp=sharing***
ficando o mesmo a disposição de toda a população para conferência rápida sobre o processo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erico Cardoso/Bahia, 05 de novembro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.